



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

ORIENTAÇÃO SB Nº 11 /2018

Assunto: Orienta sobre a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental a partir de 2019 regulamentada na Resolução CNE/CEB nº 2, publicada em 10/10/ 2018 e na Portaria CEE nº 29, publicada em 11/10/2018

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2018.

Senhor(a) Diretor(a),

Tendo em vista a publicação da Resolução CNE/CEB Nº 2, em 10/10/2018 e da Portaria CEE Nº 29, em 11/10/2018, que definem Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 anos de idade, informamos que:

- o Senhor Ministro da Educação, por meio da Portaria nº 1.035, de 05/10/18, homologou, no dia 08 de outubro de 2018, Parecer CNE/CEB nº 2/2018, aprovado na sessão de 13 de setembro de 2018, pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;

- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 10/10/2018 e a Portaria CEE nº 29, de 11/10/2018 reafirmam e consolidam a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) anos e 6 (seis) anos de idade, a ser observado pelos sistemas de ensino e de suas unidades escolares;

- a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;

- as novas matrículas, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

- excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação da Resolução CNE/CEB nº 2, de 10/10/2018, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

- considerando que o Parecer CNE/CEB nº 2/2018, a Resolução CNE/CEB nº 2/2018 e a Portaria CEE nº 29/2018, publicados após a efetivação do Cadastro Escolar, realizado anualmente por esta Secretaria para tomada de conhecimento da demanda e organização do ingresso dos estudantes no Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino, esclarecemos que fica garantido o atendimento de todas as crianças cadastradas, nascidas entre 1/04/2013 e 30/06/2013, para a matrícula no ano de 2019, em caráter de transição.

Solicitamos de V.Sa. e equipe que dê conhecimento do inteiro teor desta orientação às escolas estaduais, Secretarias Municipais de Educação e escolas privadas dessa Regional de Ensino.

Atenciosamente,

Augusta Aparecida Neves de Mendonça
Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

Augusta Aparecida Neves de Mendonça
Subsecretária de Desenvolvimento da
Educação Básica SEE-MG
Matr. 1.121.733-8